



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: 037/ 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5695/2026
CONTRATO Nº: 050/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO GABRIEL DO OESTE MS, COM INTERVENIÊNCIA DO
FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO GABRIEL DO
OESTE MS, E A EMPRESA .**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrado sob o CNPJ nº 15.389.588/0001-94, com sede a Rua Martimiano Alves Dias nº 1.211, Bairro Centro, na cidade que lhe dá nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEOCIR PAULO MONTAGNA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 000.342.802 SEJUSP/MS, e do CPF nº 445.327.171-91, residente na Rua Espírito Santo, nº 1817, Centro, nesta cidade, CEP 79.490-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ 13.659.627/0001-09 neste ato representado por sua gestora, Sra. **KATIA LIRA ADONO**, brasileira, portador do RG nº 937607 SEJUSP/MS e do CPF nº 933.644.741-68, residente na Rua Ceará, casa 03, nº 185 – Bairro Centro, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**, e a Empresa **PRO INFANTI EDITORA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.723.096/0001-65, com sede a Rua Francisco de Paula Guimarães, nº 472, Bairro AHU, Curitiba - PR, neste ato representada por seu proprietário **Sr Geraldo Pecanha de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 00409740587, e do CPF nº 754.104.949-20, residente a Rua Guaratuba Nº 96 Apto 43, Curitiba - PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, em conformidade com Termo de Referência anexo a Inexigibilidade nº 008/2026, originada pelo Processo Administrativo nº 5695/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de palestra especializada, com o psicanalista Geraldo Pecanha de Almeida, com a temática “Autismo e Cuidado: a condução de crianças e jovens dentro do espectro”, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório nº 037/2026, Termo de Referência, constante no processo administrativo nº 5695/2026, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 5695/2026.

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste/MS

Fone/Fax: (67) 3295-2111 – E-mail: gabinete@saogabriel.ms.gov.br

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA OITAVA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do **CONTRATO**;
- c) Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, de acordo com o termo de referência e proposta da Contratada.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer situação que esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar fielmente os serviços contratados conforme Termo de Referência e proposta constante do processo administrativo nº 3695/2026, Inexigibilidade nº 008/2026;
- b) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando mensalmente ao **CONTRATANTE** as certidões de regularidade Fiscal.
- e) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- f) b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;
- g) c) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, sendo que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência a esses encargos não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) d) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- i) e) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

Pelo fornecimento objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 24.960,00 (Vinte e Quatro Mil Novecentos e Sessenta reais).

4.1. No preço cotado já estão incluídos todos os impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte e todos os demais encargos incidentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.2. Os preços serão irrealizáveis, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado por meio de documentação fiscal ou outro documento hábil para demonstrar a variação do preço de mercado.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES - MULTAS

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas cumulativamente a seguintes penalidades administrativas:

I - Por atraso injustificado na execução do contrato:

- a) Multa moratória de 3% (três por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,

II - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, alínea “b” poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. Caso a **CONTRATADA** não recolha as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

5.3. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

5.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

5.5. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**,

5.6. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do tesouro do município, ou na conta específica, no caso de autarquias e fundações.

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste/MS

Fone/Fax: (67) 3295-2111 – E-mail: gabinete@saogabriel.ms.gov.br

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA SÉTIMA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para manutenção das condições efetivas da proposta, por meio de realinhamento de preços condicionado às seguintes comprovações:

I - efetivo aumento no custo da **CONTRATADA** por meio de ao menos duas notas fiscais e/ou documento compatível, sendo uma da época da apresentação da proposta e a segunda contemporânea ao requerimento de realinhamento de preços;

II - comprovação de ocorrência de fato extraordinário imprevisível, ou de consequências imprevisíveis, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - compatibilidade do valor para o qual se pleiteia o realinhamento com aquele apurado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 1355/2025, parte integrante deste instrumento.

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços a que se refere este instrumento, conforme as especificações descritas na proposta de preços e termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de aulas que porventura não possam ser ministradas por motivos alheios a sua vontade e/ou do **CONTRATANTE**.

7.2. O ato de recebimento do objeto contratado não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Saúde, o objeto será avaliado por servidor competente, cabendo a **CONTRATADA** a reposição que vierem a ser recusadas por não se enquadrarem nas especificações estipuladas no termo de referência, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora da **CONTRATADA**.

7.3 O descumprimento em qualquer uma das condições constantes do termo de referência e proposta sujeitará a **CONTRATADA** a arcar com sanções administrativas prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** até 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios onde deverá constar todos os dados elencados no termo de referência e proposta de trabalho.

8.1. O CONTRATANTE disporá do prazo de 3 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento após a apresentação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DESPESA

A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta do Orçamento Geral do **CONTRATANTE**, aprovado para o exercício financeiro de 2026, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0003.2030.0000	Atenção Especializada - MAC
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

LEOCIR PAULO
MONTAGNA:4
4532717191

Assinado de forma digital
por LEOCIR PAULO
MONTAGNA:44532717191
Dados: 2026.04.16
10:50:35 -04'00'

São Gabriel do Oeste, de 15 abril de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KATIA LIRA
ADONO:9336447416
8

Assinado de forma digital por
KATIA LIRA ADONO:93364474168
Dados: 2026.04.16 11:07:45 -04'00'

KATIA LIRA ADONO
SECRETÁRIA MUN. SAÚDE
INTERVENIENTE

Documento assinado digitalmente



GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
Data: 16/04/2026 09:16:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
PRO INFANTI EDITORA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 050/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE: 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5695/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 037/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE -MS

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: PRO INFANTI EDITORA ME

OBJETO: Contratação de palestra especializada, com o psicanalista Geraldo Peçanha de Almeida, com a temática “Autismo e Cuidado: a condução de crianças e jovens dentro do espectro”, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO: da lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 3º do Decreto Municipal n. 3.132/2024. A presente contratação conta com respaldo orçamentário por meio da Emenda Impositiva nº 152 ao Projeto de Lei nº 47, de 29 de agosto de 2025.

DO VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 24.960,00 (Vinte e Quatro Mil Novecentos e Sessenta reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA DESPESA:

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0003.2030.0000	Atenção Especializada - MAC
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, inicialmente celebradas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Katia Lira Adono/ Geraldo Pecanha de Almeida

Data da Assinatura: 15 de abril de 2026.





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

BF0CCB28E0E54EF097AFD7E8192E80B0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JULIANA BARBOSA em 16/04/2026 11:08:30
CPF:***.***-.171-73
Certificadora: MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE - ROOT
- ✓ Assinante: BEATRIZ MONTANIA NASCIMENTO em 16/04/2026 11:12:40
CPF:***.***-.381-28
Certificadora: MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BF0CCB28E0E54EF097AFD7E8192E80B0>